

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

	Valor da Obrigação em 31.12.2022	Atualizações resultado	Atualizações PL	(-) Valores Pagos	Saldo em 31.12.2023
Planos Saldados	511.699	36.585	-	(140.597)	407.687

	Valor da Obrigação em 31.12.2021	Atualizações resultado	Atualizações PL	(-) Valores Pagos	Saldo em 31.12.2022
Planos Saldados	585.859	55.353	-	(129.513)	511.699

c) Plano PrevAmazônia

O PrevAmazônia é o plano oferecido aos empregados da ativa, especialmente os admitidos a partir de 1997 que não possuíam qualquer plano de previdência complementar patrocinado pelo Banco e aos que fizeram opção pelos "Planos Saldados".

Contribuições do Banco para os planos de benefícios

Planos

Liquidados - BD e Misto

Prev-amazônia

Total (nota nº 23.b)

	2º Semestre/2023	Exercício/2023	Exercício/2022
Liquidados - BD e Misto	(1.411)	(2.694)	(2.952)
Prev-amazônia	(7.593)	(14.109)	(13.155)
Total	(9.004)	(16.803)	(16.107)

Valores reconhecidos como obrigações

	31.12.2023	31.12.2022
Saldados	407.687	511.699
Liquidados	736.324	782.288
Assistidos	57.605	60.291
Auxílio Saúde	352.802	319.671

Ações coletivas

Ação TRT da 16ª Região (MA)

Ação Rescisória nº 0016098-06.2014.5.16.0000

A Advocacia Geral da União, em abril de 2014, ingressou perante o TRT da 16ª Região (MA), com a Ação Rescisória nº 0016098-06.2014.5.16.0000, visando rescindir a decisão transitada em julgada proferida pela 1ª Vara do Trabalho do Maranhão nos autos da ação coletiva nº. 1164-2001-001-16-00-2, que condenou o Banco ao pagamento do déficit atuarial da CAPAF. Após longa tramitação processual, inúmeras tentativas de acordo, anúncios seguidos de retirada de pauta de julgamento, o processo veio a ser julgado, tendo a composição Plena do TRT da 16ª Região, em dezembro, por maioria de 5 votos a 1, julgado parcialmente procedente a ação movida pela União e BASA, para rescindir a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara. Interpostos embargos de declaração pelo SINDICATO, no entanto, até a superveniência do recesso forense, o recurso não foi julgado. Por ora, não há qualquer repercussão na provisão já estimada.

Ação Civil Pública nº 0000302-75.2011.5.08.0008

A ação civil pública nº 0000302-75.2011.5.08.0008, proposta pela AABA em que o Banco fora condenado a repassar mensalmente à CAPAF, os recursos financeiros necessários para complementar a folha de pagamento dos beneficiários assistidos do Plano de Benefício Definido (BD), em que pese o trânsito em julgado, ocorrido em 6 de fevereiro de 2017, a área jurídica do Banco analisou a decisão e identificou a possibilidade de manejo de ação rescisória visando a rescisão do julgado, notadamente em face às alterações trazidas pela EC 20/1998, bem como às Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 2001, e aos correlatos precedentes judiciais do STF. Respalçado por esses argumentos o Banco iniciou tratativas com a Advocacia Geral da União (AGU), objetivando o ajuizamento da ação, o que foi realizado pela AGU no Tribunal Superior do Trabalho, em 2 de março de 2018, processo nº 1000104-23.2018.5.00.0000.

Ajuizada ação, depois de mudança de Relator no TST, a Ministra Relatora entendeu que a competência para processar a ação era do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, tendo o processo sido remetido ao Regional. Distribuído ao Relator, este, em análise preliminar, concedeu tutela requerida pela União, no entanto, tão logo publicada a decisão, esta foi reconsiderada de ofício. A União interpôs recurso, no entanto, improvido. O Banco foi intimado em fevereiro de 2019, tendo se habilitado nos autos na condição de assistente. Em dezembro de 2019 foi anunciado seu julgamento, porém, a pedido do Banco, a Seção Especializada do TRT-8ª Região, retirou o processo de pauta. O processo entrou em pauta de julgamento no mês de julho de 2020, tendo havido pedido de vistas regimentais feitos por uma das desembargadoras presentes na sessão. Processo julgado em agosto de 2020. Ação julgada improceden-

te, tendo o Banco oposto Embargos de Declaração. Embargos julgados improcedentes. Recurso interposto para o TST, que anulou o julgamento do TRT8, em razão da não intimação pessoal da AGU, determinando que seja realizado novo julgamento. Julgamento ocorrido, mantida a decisão, opostos ED, negado provimento. Interposto novo recurso de embargos de declaração.

A distribuição da provisão do Plano BD está apresentada da seguinte forma:

Provisão plano BD liquidado	31.12.2023	31.12.2022
Participantes abrangidos pela ação rescisória	647.345	633.639
50% das reservas matemáticas dos participantes ainda na ativa	50.095	46.983
Adicional de provisão de reservas matemáticas	-	69.217
Total (notas nº 14 e nº 25)	697.440	749.839

A composição da provisão referente à ação rescisória é a seguinte:

Composição provisão ação rescisória	31.12.2023	31.12.2022
100% das reservas matemáticas dos participantes elegíveis ⁽¹⁾	567.506	563.278
50% dos que ainda não elegíveis ⁽²⁾	79.839	70.361
Total	647.345	633.639

⁽¹⁾ Aqueles que tinham completado tempo para fazerem jus a todos os direitos ofertados pelo plano até a publicação da Lei Complementar nº 109/2001.

⁽²⁾ Aqueles que ainda não completaram o tempo exigido para obter todos os benefícios do plano por ocasião da publicação da Lei Complementar nº 109/2001.

A provisão dos planos liquidados BD/Misto está constituída da seguinte forma:

Provisão planos liquidados BD e Misto	31.12.2023	31.12.2022
BD liquidado	697.440	749.839
Misto liquidado	38.884	32.449
Total (notas nº 14 e nº 25.a.3)	736.324	782.288

	31.12.2023	31.12.2022
Desembolso em cumprimento à ação transitada em julgado	61.545	66.047

Com base nas análises conduzidas, atuais circunstâncias administrativas e judiciais, condensadas acima, é entendimento que a provisão existente em 31 de dezembro de 2023, é suficiente para fazer frente aos possíveis desembolsos oriundos dos planos administrados pela Capaf (BD e Misto).